



Macaé – RJ, 18 de setembro de 2024.

Prezado Requerente,

Sirvo-me do presente para encaminhar resposta com relação ao pedido de esclarecimento 001 encaminhado por e-mail, referente ao edital de Concorrência Pública nº 001/2024, cujo objeto é a **contratação de 01 (uma) agência para prestação de serviços de publicidade, sob demanda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e distribuição de publicidade de competência da Câmara Municipal de Macaé aos veículos e demais meios de divulgação.**

Informo que os pedidos de esclarecimentos conforme o subitem 26.2 do instrumento convocatório, qualquer informação de ordem administrativa ou esclarecimentos sobre o Edital serão prestados pela Comissão de Contratação, na Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto, Macaé - RJ, através do telefone (22) 2772-4681 / 2772-5064, no horário de 9:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail licitacao@cmmacaerj.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a entrega das Propostas.

Informo, que em decorrência do caráter técnico do questionamento, o pedido de esclarecimento nº001, foi encaminhado para o responsável pela elaboração do Projeto Básico, para fornecer os subsídios necessários para o devido esclarecimento.

Questionamento 1:

"Desconto de Agência (20%):

No item 12.1.1.1, é mencionado que a parcela "Desconto de Agência" (20%) será revertida para a Câmara Municipal de Macaé na proporção de 2%. Solicitamos confirmação se este desconto é aplicado exclusivamente para serviços de publicidade, conforme as Normas-Padrão do CENP, e se esse percentual de 2% incide sobre o valor global do contrato de R\$ 3.000.000,00. "

Resposta:

"A agência fará jus ao "desconto padrão de agência" não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos negócios que encaminhar ao **veículo** por ordem e conta da Câmara Municipal de Macaé.

É facultado à Agência negociar parcela do "desconto padrão de agência" a que fizer jus com o respectivo Anunciante, observados os parâmetros contidos no ANEXO "B" – SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, do CENP.



ANEXO "B"

SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS

Instituído pelo item 6.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária

INVESTIMENTO BRUTO ANUAL EM MÍDIA	PERCENTUAL NEGOCIÁVEL DO DESCONTO-PADRÃO DE AGÊNCIA A SER APLICADO SOBRE O INVESTIMENTO BRUTO DO ANUNCIANTE
Até R\$ 2.500.000,00.	Nihil.
De R\$ 2.500.000,01 a R\$ 7.500.000,00.	Até 2% (dois por cento) do investimento bruto
De R\$ 7.500.000,01 a R\$ 25.000.000,00.	Até 3% (três por cento) do investimento bruto.
De R\$ 25.000.000,01 em diante.	Até 5% (cinco por cento) do investimento bruto.

Dessa forma, a agência fará jus ao "desconto padrão de agência" de 18% (dezoito por cento) sobre o valor dos negócios que encaminhar ao **veículo** por ordem e conta da Câmara Municipal de Macaé. "

Questionamento 2:

"Percentual de 65% sobre os Custos de Produção:

No item 12.2, é estabelecido que 65% do valor percentual de desconto será destinado aos custos internos de produção (criação e montagem). Solicitamos uma melhor compreensão sobre a base de cálculo deste percentual: este valor refere-se ao total do contrato ou apenas ao valor destinado à produção das peças publicitárias? "

Resposta:

"A CONTRATADA fará jus a honorários de 35% (trinta e cinco por cento), sobre a Lista de Custos Referencial de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro (SINAPRO - RJ), como remuneração pelos custos dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria Agência referente a peças publicitárias **NÃO** destinadas a veiculação em qualquer mídia geradora do "Desconto-Padrão de Agência". "



Questionamento 3:

“Desconto de 10% sobre Serviços de Mídia Tradicional:

No item 12.4, menciona-se que a Câmara Municipal de Macaé pagará uma remuneração de 10% (ou no mínimo 5%) para serviços de mídia tradicional, caso não haja desconto de agência. Solicitamos a confirmação se esta remuneração se refere ao valor total do serviço de mídia ou se há uma outra base de cálculo para este percentual. “

Resposta:

“Desconto de 10% sobre mídia tradicional

O valor é pago sobre o total do serviço contratado, assim determinado pelo item 3.6.2. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária – CENP.

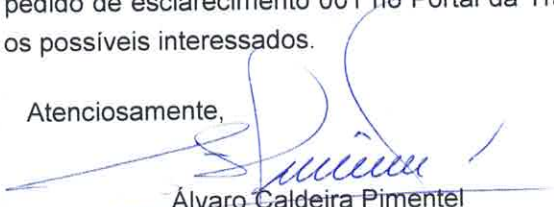
3.6.2. Quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo o Anunciante pagará à Agência “honorários” de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento). “

Considerando, que o setor responsável não realizou alteração no Projeto Básico, e somente prestou os devidos subsídios na resposta ao pedido de esclarecimentos, entendemos, que não tem a necessidade de prorrogação do prazo para realização da Concorrência Pública nº001/2024.


- Registra-se.

- - Disponibilizando o pedido de esclarecimento 001 no Portal da Transparência e Comprasgov, para ciência de todos os possíveis interessados.

Atenciosamente,


Álvaro Caldeira Pimentel
Presidente da Comissão de Contratação
Matrícula 5691-0

De acordo,


ISABELA FERREIRA SANTOS
Diretora de Licitações e Contratos
OAB/RJ 211.193 Mat. 6028-3